



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER nº 579/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Anibal de Freitas, que pretende assegurar "aos usuários de ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, que tenham dificuldade de locomoção, o direito de desembarque pela mesma porta em que se der o embarque no veículo, e dá outras providências."

Nos termos da propositura, assegura-se aos usuários de ônibus integrantes do sistema público de transporte coletivo municipal que apresentem dificuldades de locomoção - mesmo que transitórias - cujas condições tornem impossível ou muito dificultosa sua passagem pela roleta, a utilização da mesma porta para entrar e sair do veículo, a ser indicada pelo condutor conforme o caso. Essa regra não isentará o passageiro do pagamento da tarifa.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "há casos de dificuldade motora passageira, e eventualmente permanente, que não são previstos em qualquer norma, mas são comuns na sociedade, à guisa de exemplo, a obesidade mórbida, caso bem exemplificativo de dificuldade de acesso que não é caracterizada como deficiência física, para os efeitos de acessibilidade. De outro lado, a presente norma virá alcançar também os passageiros a quem se destinam os assentos reservados, que são obrigados a passar pelo cobrador de qualquer forma, como as gestantes."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante para retificar um erro existente na ementa do projeto, apresentou SUBSTITUTIVO.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de abril de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Andrea Matarazzo

Celso Jatene

Laercio Benko

Ushitaro kamia - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.